

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2026/2028

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: DF000369/2026
DATA DE REGISTRO NO MTE: 18/06/2026
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR034623/2026
NÚMERO DO PROCESSO: 47979.285688/2026-41
DATA DO PROTOCOLO: 15/06/2026

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DO COMERCIO ATACADISTA DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ n. 04.835.601/0001-75, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). LUCIANA MARIA DE COSTA DAL BERTO e por seu Presidente, Sr(a). ALAOR GOMES NETO;

E

SINDICATO DOS EMPREGADOS, VENDEDORES E VIAJANTES, PROPAGANDISTAS, DO COMERCIO, DA INDUSTRIA, DO ATACADO, DO VAREJO E DE CONSORCIOS DO D.F, CNPJ n. 00.449.181/0001-38, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARIA APARECIDA ALVES LOPES;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2026 a 30 de abril de 2028 e a data-base da categoria em 01º de maio.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **PROFISSIONAL DOS EMPREGADOS VENDEDORES E VIAJANTES DO COMÉRCIO, PROPAGANDISTAS, PROPAGANDISTAS- VENDEDORES E VENDEDORES DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, DO PLANO DA CNTC e das Categorias Econômicas integrantes do 1º grupo Sindical da Confederação Nacional do Comércio, com abrangência territorial em DF.**

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO DE INGRESSO**

Nos 6 (seis) primeiros meses da admissão é assegurado aos empregados recém admitidos o Salário de Ingresso no valor de **R\$1.621,00 (um mil seiscentos e vinte e um reais)**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os funcionários que estiverem no decurso do Contrato de Experiência, quando do início da vigência dessa Convenção Coletiva de Trabalho, deverão seguir o prazo originalmente estabelecido e o Salário de Ingresso previsto no *caput*.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As eventuais diferenças entre o antigo e o novo Salário de Ingresso referentes à Folha de Pagamento de Maio/2026 serão obrigatoriamente lançadas na de Junho/2026, não sendo obrigatória a confecção de Folha de Pagamento Complementar, fazendo-se necessária adscrição das verbas salariais no contracheque.

CLÁUSULA QUARTA - PISOS SALARIAIS

Decorrido o prazo previsto na cláusula anterior, aos empregados abrangidos por essa Convenção Coletiva de Trabalho é assegurado, conforme datas de vigência abaixo, o **Piso Salarial** de R\$1.670,00 (um mil seiscentos e setenta reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Decorrido o prazo previsto na cláusula anterior, aos ocupantes do cargo de Vendedor Comissionista puro ou misto, é assegurado um Piso Salarial da categoria acrescido de 25% (vinte e cinco inteiros por cento), quando o salário, das comissões e do repouso semanal remunerado não atingir o valor de R\$2.087,50 (dois mil e oitenta e sete e cinquenta centavos).

PARÁGRAFO SEGUNDO – Nenhum funcionário da categoria profissional abrangido por essa Convenção Coletiva de Trabalho poderá perceber salário inferior aos Pisos Salariais estipulados no caput desta cláusula, considerando-se o seu valor por hora.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As eventuais diferenças entre o antigo e o novo Piso Salarial referentes à Folha de Pagamento de Maio/2026 serão obrigatoriamente lançadas na de Junho/2026, não sendo obrigatória a confecção de Folha de Pagamento Complementar, fazendo-se necessária adiscriminação das verbas salariais no contracheque.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE SALARIAL

As empresas representadas pelo Sindicato do Comércio Atacadista do Distrito Federal, **SINDIATACADISTA/DF**, concedem para os funcionários que recebam acima dos Pisos Salariais especificados na CLÁUSULA TERCEIRA, da categoria profissional representada pelo Sindicato dos Empregados Vendedores e Viajantes do Comércio, Propagandistas e Propagandistas-Vendedores do Distrito Federal, **SEMPREVIAJAVEND/DF**, o **Reajuste Salarial de 3,77% (três inteiros e setenta e sete centésimos por cento)**, a partir de 1 de maio de 2026, incidente sobre o salário de 30 de abril de 2026.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O reajuste estipulado no caput da presente cláusula poderá ser compensado com eventuais reajustes espontâneos ocorridos a partir de maio de 2025.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As eventuais diferenças entre o antigo e o novo salário referentes à Folha de Pagamento de Maio/2026 serão obrigatoriamente lançadas na de Junho/2026, não sendo obrigatória a confecção de Folha de Pagamento Complementar, fazendo-se necessária adiscriminação das verbas salariais no contracheque.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA SEXTA - DESCONTOS DE SALÁRIO

Fica vedado qualquer desconto no salário do empregado, salvo nas hipóteses previstas no art. 462 da CLT e seus parágrafos, inclusive dos que trabalham com vasilhames.

CLÁUSULA SÉTIMA - DESCONTO DE CHEQUES POR INSUFICIÊNCIA DE SALDO OU INADIMPLENTES

As empresas se obrigam a dispor meios para efetuar cobrança de clientes inadimplentes, não podendo transferir tais responsabilidades ao Profissional de Vendas.

PARÁGRAFO ÚNICO - A empresa que permitir a venda a clientes não cadastrados e/ou inadimplentes assumirá os riscos da operação.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA OITAVA - CÁLCULOS DIVERSOS DO COMISSIONISTA

Os valores das férias, 13º salário, aviso prévio, horas extras e verbas rescisórias do comissionista serão calculados tomando-se por base as 8 (oito) maiores remunerações auferidas nos últimos 12 (doze) meses que antecederem o respectivo pagamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em substituição às bases expressas no caput, as empresas associadas ao **SINDIATACADISTA/DF** pagarão os valores das férias, 13º salário, aviso prévio, horas extras e verbas rescisórias do comissionista tomando-se por base a remuneração média dos últimos 12 (doze) meses que antecederem o respectivo pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As empresas para obtenção da condição descrita no parágrafo anterior deverão apresentar a certificação emitida pela **SINDIATACADISTA/DF**.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA NONA - HORAS EXTRAS

Assegura-se a remuneração das horas extraordinárias com adicional de 50% (cinquenta inteiros por cento) para as 2 (duas) primeiras e de 100% (cem inteiros por cento) para as subsequentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em substituição aos valores expressos no caput, as empresas associadas ao **SINDIATACADISTA/DF** pagarão o adicional de Horas Extras no percentual de 50% (cinquenta inteiros por cento) para todas as horas extraordinárias.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para obtenção da condição descrita no parágrafo anterior, as empresas deverão apresentar a certificação emitida pela **SINDIATACADISTA/DF**.

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA DÉCIMA - QUINQUÊNIO

A cada período de 5 (cinco) anos de efetiva prestação de serviço na mesma empresa, fica garantido ao funcionário um adicional, a título de “Quinquênio”, de 5% (cinco inteiros por cento) sobre seu salário básico, ou sobre o mínimo garantido em caso de comissionista puro, a ser pago pela empresa durante a vigência da presente norma coletiva.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para os funcionários das empresas associadas ao **SINDIATACADISTA/DF**, o adicional previsto no caput fica limitado a 10% (dez por cento).

PARÁGRAFO SEGUNDO – As empresas para obtenção da condição descrita no parágrafo anterior deverão apresentar a certificação emitida pela **SINDIATACADISTA/DF**.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - HORA NOTURNA TRABALHADA E ADICIONAL NOTURNO

Ao percentual tradicional do Adicional Noturno, serão acrescentados 17,15 pontos percentuais como forma de compensação da equiparação da hora de trabalho noturno em diurno. Assim, o **Adicional Noturno** será calculado no percentual total de **37,15% (trinta e sete inteiros e quinze centésimos por cento)**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para fins de cálculo, a hora de trabalho noturno será computada da mesma forma que o diurno, ou seja, 60 (sessenta) minutos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Considera-se como Trabalho Noturno a jornada desempenhada entre as 22 horas de um dia e as 5 horas do dia seguinte.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A empresa que optar por não trabalhar com a hora noturna equiparada com a hora diurna, deverá calcular a hora noturna reduzida (52 minutos e 30 segundos) e pagar o Adicional Noturno no percentual de 20% (vinte inteiros por cento).

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE DO TRABALHADOR EM MOTOCICLETA



O adicional de periculosidade será devido aos empregados que utilizem motocicleta em vias públicas de forma habitual e permanente, nos termos da legislação vigente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Considera-se habitual a utilização inerente às atribuições do cargo, com exposição contínua ao risco.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não será devido o adicional nas hipóteses de uso:

I – Eventual ou esporádico: aquele que ocorre de forma não habitual, sem frequência definida ou de maneira excepcional, não integrando a rotina da função;

II – Por tempo extremamente reduzido: aquele que não ultrapasse 30% (trinta por cento) da jornada de trabalho diária, ainda que habitual.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Também não será devido o adicional quando o uso ocorrer exclusivamente em áreas internas, pátios, estacionamentos ou locais não caracterizados como vias públicas.

PARÁGRAFO QUARTO – A caracterização da atividade em condições de periculosidade poderá ser objeto de avaliação técnica, nos termos da legislação aplicável.

PARÁGRAFO QUINTO – A base de cálculo para o adicional de periculosidade do trabalhador em motocicleta será o salário básico, ou garantia mínima em caso de comissionista puro, não compreendida nenhuma outra variável.

PRÊMIOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PRÊMIOS E COTAS DE VENDAS

Se as empresas estabelecerem prêmios e/ou cotas de vendas a serem atingidas por seus empregados, estas deverão fornecer aos mesmos, por escrito, as condições para obtenção dos prêmios e as quantidades de produtos a serem vendidas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Sempre que a empresa promover campanhas promocionais deverá fornecer, por escrito, aos seus Profissionais de Vendas envolvidos, as regras da referida campanha, os prêmios a serem pagos e suas modalidades.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para as vendas cujos produtos sejam faturados posteriormente, as comissões serão calculadas sobre o preço constante da fatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PROGRAMAS DE PREMIAÇÃO

O empregador poderá aderir e/ou instituir Programas de Premiação, em todos os setores da empresa, relacionados a produtividade ou assiduidade, inclusive custeados pelos fornecedores, mediante o atingimento de objetivos e metas em benefício da equipe.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As regras de participação e metas oriundas do Programa devem ser disponibilizadas aos empregados para que possam acompanhar o resultado

e, ao final, de acordo com as regras de participação, a premiação poderá ser concedida e/ou usufruída em viagens, cartões de benefícios, prêmios em bens de consumo ou, ainda, realizado em dinheiro, de acordo com os critérios da empresa e dos fornecedores de cada Campanha.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Nos termos do que dispõe o §2º do Art. 457 da CLT, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 13.467/17, ainda que percebido com habitualidade na Folha de Pagamento mensal, ou pelo Fornecedor diretamente, o Prêmio/Campanha em nenhuma hipótese se integrará ao salário contratual do empregado para qualquer fim, seja trabalhista, seja previdenciário, devendo ser pago em destaque na Folha de Pagamento ou fora dela, não se computando no cálculo de férias anuais, 13º salário, adicionais, horas extras, gratificações, outros prêmios pagos pelo empregador e verbas rescisórias.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O Prêmio poderá ser estabelecido em percentual sobre vendas ou salário básico ou, ainda, ser pago em valor fixo, livremente pactuado entre empresa e funcionários.

PARÁGRAFO QUARTO – Caracteriza-se como Prêmio a quantia paga pelo empregador em forma de bens, serviços ou valor em dinheiro a empregado ou a grupo de empregados, em razão de desempenho superior ao ordinariamente esperado no exercício de suas atividades.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VALE ALIMENTAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS

As empresas fornecerão Vale Alimentação aos seus funcionários, por dia de trabalho por dia de trabalho cuja jornada seja superior a 6 (seis) horas, nos seguintes valores:

- Funcionários sindicalizados ao **SEMPREVIAJAVEND/DF**: R\$25,00 (vinte e cinco reais) por dia de trabalho;
- Funcionários não sindicalizados ao **SEMPREVIAJAVEND/DF**: R\$19,35 (dezenove reais e trinta e cinco centavos) por dia de

trabalho;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em substituição ao valor mencionado no *caput*, a empresa poderá optar por conceder alimentação *in natura*, por cesta básica, ou ainda terceirizar o fornecimento, a seus funcionários, mediante acordo coletivo com **SEMPREVIAJAVEND/DF**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica autorizado o pagamento em espécie do benefício previsto no *caput* dessa Cláusula, sendo que os valores pagos não integrarão os salários, para quaisquer efeitos legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Poderão ser descontados 20% (vinte inteiros por cento) sobre o valor do benefício de que trata o *caput* dessa Cláusula, a título de custeio.

PARÁGRAFO QUARTO – As eventuais diferenças entre os antigos e os novos valores referentes a Maio/2026 e Junho/2026 serão obrigatoriamente lançadas no pagamento de Julho/2026.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXÍLIO TRANSPORTE DOS FUNCIONÁRIOS

Na utilização de veículo próprio do empregado a serviço da empresa fica assegurado o pagamento por km rodado na forma acertada entre empregado e empregador.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica assegurado aos Profissionais de Vendas que não tenham veículo próprio ou fornecido pela empresa, o reembolso das despesas de transporte, inclusive de ida e volta à sua residência.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Mesmo quando o pagamento se der em espécie, será descontado o percentual legal, sendo que os valores pagos não integrarão os salários, para quaisquer efeitos legais, pois são indispensáveis à prestação dos serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Entende-se que a base de cálculo para desconto do vale transporte compreenderá o salário básico do empregado, sendo que no caso do COMMISSIONISTA PURO a base de cálculo será o Salário de Ingresso, previsto na CLÁUSULA TERCEIRA, ou o valor da garantia mínima prevista na CLÁUSULA QUARTA.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AUXÍLIO MORTE OU INVALIDEZ POR ACIDENTE DE TRABALHO

A partir do registro dessa Convenção Coletiva de Trabalho, as empresas ficam obrigadas a indenizar o empregado, ou seus beneficiários legais, independentemente da idade que possuam, nas coberturas e capitais estipulados abaixo:

Coberturas	Capitais Segurados
Morte por acidente laboral	R\$19.000,00 (dezenove mil reais)
Invalidez permanente, total ou parcial, por acidente laboral	R\$19.000,00 (dezenove mil reais)
Invalidez permanente, total ou parcial, por doença laboral	R\$19.000,00 (dezenove mil reais)
Auxílio funeral em caso de morte por acidente laboral	R\$4.000,00 (quatro mil reais)

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em atendimento à obrigatoriedade do *caput* da Cláusula, as empresas poderão contratar seguradora de sua confiança, que ficará responsável pelo controle e indenização, caso existente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O **SINDIATACADISTA/DF** e o **SEMPREVIAJAVEND/DF** poderão estipular Apólice de Seguro junto à seguradora de renomada especialização com coberturas adequadas à presente Cláusula, ficando, entretanto, facultada a adesão da empresa à apólice estipulada.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A obrigatoriedade do cumprimento das exigências dessa Cláusula se dará a partir da data de vigência dessa Convenção Coletiva de Trabalho.

PARÁGRAFO QUARTO – O benefício descrito e concedido dessa Cláusula não tem natureza salarial e, portanto, não integra ao salário do empregado em nenhuma hipótese.

PARÁGRAFO QUINTO – O direito a indenização, para efeitos legais, perdurará somente no período que o funcionário estiver laborando na empresa, não prevalecendo, portanto, depois da rescisão contratual e bem assim, após a vigência dessa Convenção Coletiva de Trabalho.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DESPEDIMENTO POR JUSTA CAUSA

A empresa comunicará, a todo empregado despedido por justa causa, os motivos de sua dispensa, por escrito, se solicitado.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

A empresa dispensará o funcionário do cumprimento do Aviso Prévio, sem ônus para as partes, nas seguintes condições:

I – Demissão sem justa causa por iniciativa da empresa: se o funcionário conseguir novo emprego

II – Demissão sem justa causa por iniciativa do funcionário: se o funcionário, após no mínimo 10 (dez) dias do cumprimento do Aviso Prévio, conseguir novo emprego.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para efeito da comprovação da obtenção de novo emprego, o funcionário deverá apresentar o comprovante da nova contratação no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados a partir do último dia trabalhado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso o funcionário que tenha pedido demissão consiga novo emprego antes do décimo dia do cumprimento do aviso, a empresa poderá descontar somente os dias que restam para o término do prazo estipulado no item II dessa Cláusula.

CONTRATO A TEMPO PARCIAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CONTRATAÇÃO POR TEMPO PARCIAL - PART TIME

A empresa representada por essa Convenção Coletiva de Trabalho poderá firmar contrato de trabalho mensal com jornada laboral reduzida, sendo assegurado ao empregado o valor mínimo hora de **R\$7,59 (sete reais e cinquenta e nove centavos)**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A jornada de trabalho semanal será fixa e deverá ser estipulada no Contrato de Trabalho, ficando limitada a:

I - no mínimo de 6 (seis) horas e no máximo de 30 (trinta) horas de trabalho por semana, **sem** a possibilidade de realização de horas suplementares semanais

II - no mínimo de 6 (seis) horas e no máximo de 26 (vinte e seis) horas de trabalho por semana, **com** a possibilidade de realização de até 6 (seis) horas suplementares semanais

PARÁGRAFO SEGUNDO - O número de trabalhadores contratados nesse sistema não poderá exceder 20% (vinte por cento) do total de empregados da empresa.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As horas suplementares da jornada de trabalho normal poderão ser compensadas diretamente até a semana imediatamente posterior à da sua execução, devendo ser feita a sua quitação na Folha de Pagamento do mês subsequente, caso não sejam compensadas.

PARÁGRAFO QUARTO - O empregado terá direito a férias nos moldes do art. 130 da CLT.

PARÁGRAFO QUINTO - Ficam garantidas as demais cláusulas dessa Convenção Coletiva de Trabalho.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CAPACITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

As empresas deverão dar preferência na contratação de Profissionais de Vendas, em que conste nos seus currículos, comprovante de Curso de Capacitação Profissional de responsabilidade do Sindicato representante da Categoria.

IGUALDADE DE OPORTUNIDADES

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Balcão de Empregos

As empresas poderão recorrer ao Balcão de Empregos, a ser mantido pelo Sindicato Profissional, que colocará à disposição delas, sem qualquer ônus, currículos de Profissionais da Categoria que estejam eventualmente desempregados.

ESTABILIDADE GERAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - GARANTIAS DE EMPREGO

Aos funcionários ficam convencionadas as garantias de emprego:

I – À funcionária gestante será garantido o emprego por 60 (sessenta) dias após o término da licença-maternidade.

II – Ao funcionário afastado do trabalho por motivo de doença, percebendo o benefício previdenciário respectivo por no mínimo 30 (trinta) dias corridos, serão garantidos emprego e salário, a partir da data da comunicação de sua alta, ou cessação do benefício, por 45 (quarenta e cinco) dias após o retorno ao emprego.

III – Ao funcionário que prestar serviço militar será garantido o emprego, a partir da data da incorporação, por 45 (quarenta e cinco) dias após o retorno ao trabalho, que deverá se dar, no máximo, em 30 (trinta) dias após a baixa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Excetuam-se das garantias desta cláusula, as hipóteses de justa causa ou acordo entre as partes, sendo esta última devidamente assistida pelo **SEMPREVIAJAVEND**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – No caso de acidente de trabalho fica a empresa obrigada a preencher o Comunicado de Acidente de Trabalho - CAT.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DESPESAS COM VIAGENS

As empresas que, em função dos serviços em localidades fora do Distrito Federal, tiverem que deslocar seus funcionários ficarão obrigadas a cobrir despesas de viagem e estadia, necessárias ao cumprimento dos seus respectivos serviços.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

A empresa fornecerá comprovante de pagamento mensal, discriminando as parcelas pagas e descontos efetuados, inclusive para o FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, com a correspondente identificação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - TELETRABALHO

Para funções compatíveis, as empresas poderão adotar o regime de teletrabalho, a seu critério, visando a preservação da saúde de seus empregados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Poderá ser realizada a alteração do regime presencial para o de teletrabalho, ou vice e versa, por determinação do empregador, garantido prazo de transição mínimo de 48 (quarenta e oito) horas, com correspondente registro em aditivo contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso a empresa opte pela regra prevista no *caput*, não será devido o pagamento de Vale Alimentação e Vale Transporte no período em que for mantida a prestação de serviços em tal regime.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - JORNADA DE TRABALHO

Fica estipulada a jornada de trabalho semanal em 44 (quarenta e quatro) horas para os funcionários que não trabalharem em regime de compensação de 12x36 (doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Conforme art. 59-A da CLT, as empresas poderão adotar regime de compensação de jornada de trabalho de 12x36 (doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso) para quaisquer cargos existentes em seu quadro funcional.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os funcionários que cumpram a jornada de trabalho de 12x36 (doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso), com os intervalos intrajornadas cumpridos ou indenizados, não farão jus a hora extraordinária em razão desta jornada, tendo em vista a natural compensação pela inexistência de trabalho nas 36 (trinta e seis) horas seguintes, não havendo diferenciação entre dias úteis com domingos e feriados, horário diurno com noturno, salvo, quanto ao adicional noturno.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Fica autorizada a adoção de regimes de compensação de jornada, observados os limites legais, inclusive a:

- I – Jornada de segunda a sexta-feira, com compensação do sábado;
- II – Jornada de terça a sábado, com folga na segunda-feira e descanso semanal aos domingos;
- III – Compensação na mesma semana ou na semana subsequente, sendo vedado o trabalho no 7º sétimo dia consecutivo.

PARÁGRAFO QUARTO – As hipóteses acima não implicam pagamento de horas extras, desde que respeitado o limite de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ABONO DE FALTAS EM DIAS DE PROVAS

Fica assegurado ao funcionário estudante, nos dias de provas escolares, ENEM e vestibulares, que coincidam com o seu horário de trabalho, o abono do tempo necessário à realização das provas e locomoção, desde que pré-avisada a empresa, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro horas) e, no prazo de 5 (cinco) dias, comprovado o comparecimento às provas, por documento fornecido pelo estabelecimento de ensino.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - SEGUNDA FEIRA DO CARNAVAL E O DIA DO EVANGÉLICO

O feriado do “Dia do Evangélico”, criado através da Lei Distrital nº 893/1995 e comemorado anualmente em 30 de novembro, será substituído pela segunda-feira do Carnaval.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - BANCO DE HORAS ANUAL

As empresas que trabalharem com o sistema de **Banco de Horas Anual** deverão firmar Acordo Coletivo de Trabalho, com assistência do **SEMPREVIAJAVEND/DF**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Banco de Horas Anual poderá ser firmado em setores específicos da empresa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Nenhuma empresa poderá utilizar-se do Banco de Horas Anual sem acordo com o **SEMPREVIAJAVEND/DF**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O Banco de Horas inferior a 1 (um) ano poderá ser feito via acordo formal entre a empresa e seus funcionários.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - COPA DO MUNDO FIFA 2026

Nos dias e horários de realização dos jogos da Seleção Brasileira de Futebol, durante a Copa do Mundo FIFA 2026, a ser realizada no período de 11 de junho a 19 de julho de 2026, as empresas poderão adotar medidas especiais de organização da jornada de trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As empresas poderão dispensar os empregados durante o período das partidas, mediante posterior compensação da jornada, a ser ajustada entre as partes, observado o limite legal de prorrogação de jornada e os períodos de descanso previstos na legislação trabalhista.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Alternativamente, as empresas poderão disponibilizar meios adequados para que os empregados assistam aos jogos no ambiente de trabalho, desde que assegurada a continuidade das atividades e a manutenção dos níveis de produtividade compatíveis com a operação da empresa.

FÉRIAS E LICENÇAS OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - FÉRIAS PARA CASAMENTO

Fica facultado ao funcionário gozar suas férias em período coincidente com a época de seu casamento, desde que comunique a empresa com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias e que o evento não se dê em período de picos de venda da empresa.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica garantida a licença remunerada de 5 (cinco) dias consecutivos após o casamento.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - UNIFORMES

Os funcionários receberão uniformes gratuitos, quando de uso obrigatório, ressalvado o direito das empresas à indenização por extravio ou inutilização dolosa pelo funcionário, bem como a devolução do mesmo ao final do contrato de trabalho, quando fornecido a menos de 6 (seis) meses.

EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Os atestados médicos ou odontológicos concedidos por profissionais credenciados pelo INSS serão aceitos pelas empresas para fins de justificativa das faltas e ausências temporárias de funcionário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Nos casos em que as empresas oferecerem assistência médica aos seus funcionários, ainda que através de convênio, estas somente aceitarão os atestados passados por médicos a elas conveniados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As empresas com mais de 150 (cento e cinquenta) funcionários ficam obrigadas a contratar Médico do Trabalho/Coordenador, de acordo com a Portaria de nº 8/1996 da Secretaria de Saúde do Ministério do Trabalho – SSMT.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os atestados admissional, demissional, periódico e de mudança de função serão custeados pela empresa, conforme prevê a NR nº 7 – PCMSO.

PARÁGRAFO QUARTO – Os atestados deverão ser entregues à empresa, física ou eletronicamente, até o dia seguinte à emissão do atestado, sob pena de serem descontados os dias não trabalhados.

PARÁGRAFO QUINTO – Os atestados de comparecimento e de acompanhamento não justificam faltas ou ausências do funcionário ao serviço, com exceção dos estabelecidos no art. 473 da CLT.

PARÁGRAFO SEXTO – Os atestados médicos de amamentação deverão ser aceitos se homologados por clínica do trabalho conveniada à empresa e se acompanhados de laudo médico comprovando a real necessidade da mãe ou da criança.

OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - USO DE TELEFONE CELULAR E DAS REDES SOCIAIS NO AMBIENTE DE TRABALHO

Visando a segurança no ambiente de trabalho, bem como o desenvolvimento regular das atividades empresariais, as empresas poderão restringir o uso de computadores, impressoras, telefax, telefones celulares, *smartphones*, fones de ouvido, internet, e-mail, redes sociais, aplicativos de mensagens, músicas e jogos, para uso de interesse pessoal durante a jornada de trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para os casos de emergência, os funcionários terão direito ao uso moderado do telefone fixo disponibilizado pelas empresas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os telefones particulares poderão ser utilizados pelos funcionários somente no intervalo para almoço ou após o término do expediente, preferencialmente fora das dependências das empresas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Excluem-se das vedações anteriores os funcionários possuidores de telefone celular fornecido pela empresa, quando utilizado somente no exercício de sua função.

PARÁGRAFO QUARTO - Os funcionários que violarem as disposições constantes nesta cláusula poderão sofrer advertência verbal, advertência escrita, suspensão ou mesmo demissão.

RELAÇÕES SINDICAIS

ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ACESSO DE PESSOAS CREDENCIADAS PELA ENTIDADE SINDICAL

As empresas permitirão o livre acesso de membros credenciados do **SEMPREVIAJAVEND/DF**, junto a todos os estabelecimentos atacadistas do DF, para sindicalização e divulgação aos funcionários, dos benefícios e serviços disponíveis à categoria, mediante comunicação prévia de 3 (três) dias e em horário estabelecido pelas empresas.

PARÁGRAFO ÚNICO – As empresas, no ato da contratação de novos funcionários, disponibilizarão fichas de sindicalização do **SEMPREVIAJAVEND/DF**, a serem fornecidas pelo mesmo.

GARANTIAS A DIRETORES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - EMPREGADOS ELEITOS PARA DIREÇÃO DO SINDICATO DA CATEGORIA

As empresas garantirão o pagamento do salário dos seus empregados eleitos para direção do sindicato, limitados a 2 (dois) empregados por empresa.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - MENSALIDADE DOS FUNCIONÁRIOS

Os empregadores comprometem-se a descontar em Folha de Pagamento, mediante comunicação do Sindicato Laboral, as mensalidades sociais dos sócios da entidade, desde que autorizados expressamente, obrigando-se, ainda, a recolher aos cofres do **SEMPREVIAJAVEND/DF** até o 10º (décimo) dia após a efetivação do desconto.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os valores descontados em atendimento a essa cláusula deverão ser recolhidos para a conta bancária nº 1.377-9 da agência nº 002 da Caixa Econômica Federal de titularidade do **SEMPREVIAJAVEND/DF**.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS FUNCIONÁRIOS

As empresas procederão ao Desconto Assistencial, correspondente a um dia de trabalho de cada membro da Categoria Profissional, sindicalizado ou não, baseado no salário do mês de julho de 2026, incluindo-se partes fixas e comissionadas do salário, uma vez ao ano, em favor do Sindicato Laboral, importância esta a ser recolhida pela empresa até o dia 10 de agosto de 2026, mediante guia especial a ser fornecida pela secretaria da Entidade ou diretamente na Tesouraria do Sindicato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O desconto de que trata essa CLÁUSULA, foi autorizado pelos integrantes da Categoria Profissional, em Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 25 de julho de 2012, e destina-se à Capacitação e Qualificação Profissional de seus associados e/ou integrantes da Categoria, desenvolvimento e lazer, aprimoramento da assessoria técnica e Assistencial da referida Entidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O empregado terá direito a se opor ao referido desconto até 10 (dez) dias após o registro dessa Convenção Coletiva de Trabalho, desde que o faça no Sindicato Profissional.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os valores descontados em atendimento a essa cláusula deverão ser recolhidos para a conta bancária nº 1.377-9 da agência nº 002 da Caixa Econômica Federal de titularidade do **SEMPREVIAJAVEND/DF**.

PARÁGRAFO QUARTO – O **SEMPREVIAJAVEND/DF** se responsabiliza exclusiva integralmente por quaisquer questionamentos ou danos advindos em virtude de questionamentos judiciais acerca dessa cláusula, sendo que, qualquer prejuízo eventualmente suportado pelo **SINDIATACADISTA/DF** deverá ser ressarcido pelo sindicato laboral conveniente, inclusive despesas com honorários advocatícios, custas processuais e condenações judiciais, tudo acrescido de multa de 20% (vinte inteiros por cento).

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DAS EMPRESAS

Considerando:

- A determinação constitucional do reconhecimento das negociações coletivas, nos termos do inciso XXVI do art. 7º da CF;
- A importância do instrumento coletivo de trabalho para o desenvolvimento das atividades econômicas do comércio de bens, serviços e turismo;

- Que a negociação coletiva foi elevada a patamar superior à Lei, uma vez que o negociado prevalece sobre o legislado, nos termos do art. 611-A da CLT;
- A prerrogativa dos sindicatos imporem contribuições à todos aqueles que participem das categorias econômicas representadas, nos termos da alínea "e" do art. 513 da CLT;
- Que o SINDIATACADISTA/DF pertence ao SICOMÉRCIO – Sistema Confederativo da Representação Sindical do Comércio de Bens, Serviços e Turismo, e tem como compromisso: I – Apoiar e incentivar a economia formal; II – Defender a unicidade sindical e; III – Contribuir para o fortalecimento confederativo;
- O CR/CNC – Conselho de Representantes da Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo, na condição de Assembleia Geral, é entidade máxima do Sistema Confederativo da Representação Sindical do Comércio, nos termos do inciso IV do art. 8º da CF;
- A imposição estabelecida no inciso I do art. 1º da Resolução CR/CNC nº 047/2019, de se instituir e cobrar pelos sindicatos pertencentes ao SICOMÉRCIO a Contribuição Assistencial de todas as empresas representadas, nos termos da alínea "e" do art. 513 da CLT, no âmbito das negociações coletivas firmadas;
- Que a incidência da Contribuição Assistencial já foi aprovada na 71ª Assembleia Geral do SINDIATACADISTA/DF, realizada no dia 29 de março de 2022, sendo devida por todas as empresas pertencentes à base de representação do SINDIATACADISTA/DF;
- Que na 71ª Assembleia Geral do SINDIATACADISTA/DF, realizada no dia 29 de março de 2022, foi dado os devidos poderes à Diretoria do SINDIATACADISTA/DF de regulamentá-la;
- Que no Estatuto Social vigente consta no inciso IV do art. 4º a prerrogativa do sindicato cobra-la, no art. 46 sua inclusão como Receita Estatutária e, no inciso I do art. 9º, a obrigatoriedade de as empresas integrantes da categoria paga-la, e;
- Que na 76ª Assembleia Geral do SINDIATACADISTA/DF, realizada no dia 26 de março de 2024, foi convalidada a cobrança para todas as empresas pertencentes à base do SINDIATACADISTA/DF,

A CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL será devida por todas as empresas, matrizes e filiais, integrantes das categorias referidas nessa Convenção Coletiva de Trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor, estabelecido na 82ª Assembleia Geral do **SINDIATACADISTA/DF**, realizada no dia 25 de março de 2026, será calculado conforme o número de funcionário de cada estabelecimento da empresa frente ao Salário Mínimo Nacional vigente na Data-Base, sendo a tabela abaixo o seu resultado:

Faixa de Funcionários	Fator do Salário Mínimo	Valor Devido
Nenhum funcionário	0,15 vezes o Salário Mínimo Nacional	R\$243,15 (duzentos e quarenta e três reais e quinze centavos)
De 1 a 3 funcionários	0,25 vezes o Salário Mínimo Nacional	R\$405,25 (quatrocentos e cinco reais e vinte e cinco centavos)
De 4 a 7 funcionários	0,35 vezes o Salário Mínimo Nacional	R\$567,35 (quinhentos e sessenta e sete reais e trinta e cinco centavos)
De 8 a 11 funcionários	0,45 vezes o Salário Mínimo Nacional	R\$729,45 (setecentos e vinte e nove reais e quarenta e cinco centavos)
De 12 a 30 funcionários	0,55 vezes o Salário Mínimo Nacional	R\$891,55 (oitocentos e noventa e um reais e cinquenta e cinco centavos)
De 31 a 60 funcionários	0,85 vezes o Salário Mínimo Nacional	R\$1.377,85 (um mil trezentos e setenta e sete reais e oitenta e cinco centavos)
De 61 a 100 funcionários	1,25 vezes o Salário Mínimo Nacional	R\$2.026,25 (dois mil e vinte e seis reais e vinte e cinco centavos)
De 101 a 250 funcionários	1,75 vezes o Salário Mínimo Nacional	R\$2.836,75 (dois mil oitocentos e trinta e seis reais e setenta e cinco centavos)
Acima de 250 funcionários	3,00 vezes o Salário Mínimo Nacional	R\$4.863,00 (quatro mil oitocentos e sessenta e três reais)

PARÁGRAFO SEGUNDO – O vencimento da Contribuição Assistencial será em 31 de agosto de 2026.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As matrizes e filiais das empresas constituídas após a assinatura dessa Convenção Coletiva de Trabalho a recolherão até o último dia do segundo mês subsequente à sua constituição.

PARÁGRAFO QUARTO – O atraso no seu pagamento ensejará na incidência de multa de mora de 2% (dois inteiros por cento) e juros *pro rata die* de 1% (um inteiro por cento) ao mês.

PARÁGRAFO QUINTO – As empresas terão até o dia 31 de maio de 2026 para se manifestarem contrárias à sua cobrança, mediante envio de correspondência direcionada ao endereço da sede da entidade ou ao endereço eletrônico financeiro@sindiatacadista.com.br, e, no caso de matrizes e filiais das empresas constituídas após a assinatura dessa Convenção Coletiva de Trabalho, o prazo para se manifestarem contrárias à sua cobrança será até o último dia do primeiro mês subsequente à sua constituição.

PARÁGRAFO SEXTO – As guias da Contribuição Assistencial poderão ser solicitadas pelo endereço eletrônico financeiro@sindiatacadista.com.br ou pelo telefone (61) 3561-6064.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA DAS EMPRESAS

De acordo com o dispositivo do art. 8º inciso IV da CF, bem como da Resolução nº 01/1991 da CNC e Resolução nº 03/2001 – CR/Fecomércio/DF, e conforme 82ª Assembleia Geral, realizada em 25 de março de 2026, a todas as empresas abrangidas por essa Convenção Coletiva de Trabalho recolherão ao SINDIATACADISTA/DF, mediante guia própria, a CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA, conforme estabelecido na tabela a seguir:

Exercício	Valor	Vencimento
EXERCÍCIO 2027	R\$249,50 (duzentos e quarenta e nove reais e cinquenta centavos)	31 de março de 2027
EXERCÍCIO 2028	R\$249,50 (duzentos e quarenta e nove reais e cinquenta centavos)	31 de março de 2028

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Contribuição Confederativa será devida por todas as empresas, sendo consideradas as matrizes e filiais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As matrizes e filiais das empresas constituídas após o vencimento anual da Contribuição Confederativa deverão recolhê-la até o último dia do segundo mês subsequente à sua constituição.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O atraso no pagamento da Contribuição Confederativa ensejará na incidência de multa de mora de 2% (dois inteiros por cento) e juros *pro rata die* de 1% (um inteiro por cento) ao mês.

PARÁGRAFO QUARTO – Previamente ao vencimento anual da Contribuição Confederativa, o **SINDIATACADISTA/DF** enviará guia referenciada à contribuição.

PARÁGRAFO QUINTO – As guias da Contribuição Confederativa poderão ser solicitadas pelo endereço eletrônico financeiro@sindiatacadista.com.br ou pelo telefone (61) 3561-6064.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - RESCISÕES DE CONTRATOS E DO PRAZO PARA HOMOLOGAÇÕES

Todas as Rescisões de Contrato de Trabalho de funcionários que tiverem mais de 1 (um) ano de vínculo empregatício na mesma empresa serão, obrigatoriamente, homologadas no **SEMPREVIAJAVEND/DF**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo para homologação será de 10 (dez) dias contados a partir do término do Contrato de Trabalho, sob pena de incidência da multa prevista no parágrafo 8º do art. 477 da CLT.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não haverá a incidência da multa prevista no parágrafo anterior nas seguintes hipóteses:

- O funcionário se recusar a assinar a comunicação prévia contendo a data, a hora e o local da homologação.
- Assinada a comunicação, o funcionário deixar de comparecer ao ato.
- Não se realizar a homologação por motivos alheios à vontade da empresa.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nas hipóteses das alíneas "b" e "c" do parágrafo anterior, o **SEMPREVIAJAVEND/DF** deverá, obrigatoriamente, atestar o comparecimento da empresa.

PARÁGRAFO QUARTO – Quando o 10º (décimo) dia coincidir com feriado, sábado ou domingo, a homologação deverá ser feita no primeiro dia útil subsequente.

PARÁGRAFO QUINTO – A empresa fica obrigada a aceitar ressalvas no Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho, quando solicitado pelos funcionários, conforme Precedente nº 330 do TST.

PARÁGRAFO SEXTO – A empresa, considerando-se matriz e filiais, poderá homologar no mesmo dia até 5 (cinco) rescisões de contrato, desde que compareça ao **SEMPREVIAJAVEND/DF** no período matutino.

PARÁGRAFO SÉTIMO – As homologações às sextas-feiras serão realizadas para as empresas que comparecem ao **SEMPREVIAJAVEND/DF** até as 12h.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - EDITAIS E AVISOS

As empresas garantirão ao Sindicato Laboral a utilização dos quadros de aviso nos locais de trabalho, para afixação de comunicados de interesse da Categoria Profissional.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - DOCUMENTOS EXIGIDOS NO ATO DA HOMOLOGAÇÃO DO TRCT

No ato da homologação, a empresa deverá obrigatoriamente apresentar os seguintes documentos:

- 1) Carta de Referência, em caso de demissão sem justa causa ou a pedido de demissão;
- 2) Extrato do FGTS atualizado;
- 3) Carta de preposto ou procuração;
- 4) Termo de Homologação de Rescisão de Contrato de Trabalho em 4 (quatro) vias;
- 5) TRCT - Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho em 4 (quatro) vias;
- 6) Guia do Seguro Desemprego independente do tempo de serviço;
- 7) Aviso prévio em 3 (três) vias;
- 8) Atestado demissional em 3 (três) vias;
- 9) Guia da Multa Rescisória do FGTS, acompanhada do comprovante de pagamento em 3 (três) vias;
- 10) Contribuições sindicais devidas ao **SEMPREVIAJAVEND/DF** e **SINDIATACADISTA/DF**.

PARÁGRAFO ÚNICO – O pagamento das verbas rescisórias ao funcionário dispensado deverá ser feito no ato da homologação, em dinheiro ou cheque administrativo emitido por instituição bancária. Poderá, ainda, o pagamento ser feito por transferência bancária para a conta do funcionário dispensado, sendo atestada pelo extrato bancário do beneficiado.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA INTERSINDICAL

Fica mantida a **CCPI - Comissão de Conciliação Prévia Intersindical** correndo por conta dos sindicatos convenientes o resultado proporcional de sua manutenção.

PARÁGRAGO PRIMEIRO – Fica fixado em **R\$800,00 (oitocentos reais)** o valor da Taxa de Custeio, a ser paga pelas empresas, por audiência realizada.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As empresas associadas ao **SINDIATACADISTA/DF** que estiverem adimplentes com suas contribuições Associativa, Confederativa e Sindical estarão isentas da Taxa de Custeio citada no parágrafo anterior.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - TERMO DE QUITAÇÃO ANUAL DO CONTRATO DE TRABALHO

É facultado a empregados e empregadores, na vigência do contrato de trabalho, firmar o **Termo de Quitação Anual** de obrigações trabalhistas, perante a **CCPI - Comissão de Conciliação Prévia Intersindical**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O termo discriminará as obrigações de dar e fazer cumpridas mensalmente e dele constará a quitação anual dada pelo empregado, com eficácia liberatória geral das parcelas nele especificadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caberá a empresa e empregado fornecer todos os documentos que a Comissão entender cabíveis e oriundos do presente contrato de trabalho para análise do termo de quitação anual. Ficará ainda a cargo da empresa comprovar os seguintes itens:

- a) Comprovantes de pagamento integral dos recolhimentos previdenciários e fundiários decorrentes do presente contrato de trabalho;
- b) Comprovantes de pagamento integral das verbas contratuais, tais como salários, comissões, gratificações, RSR, horas extras, adicional noturno, PLR caso existente, férias com terço constitucional, 13º salário, FGTS mensal e demais adicionais caso existentes, de acordo com cada caso concreto.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Empresa e empregado assumirão formalmente a responsabilidade da veracidade dos fatos expostos do contrato de trabalho à Comissão, eximindo-a de qualquer responsabilidade no tocante aos fatos que consubstanciaram a elaboração do Termo de Quitação Anual.

PARÁGRAGO QUARTO – Fica fixado em **R\$400,00 (quatrocentos reais)** o valor da Taxa de Custeio, a ser paga pelas empresas, por audiência realizada.

PARÁGRAFO QUINTO – As empresas associadas ao **SINDIATACADISTA/DF** que estiverem adimplentes com suas contribuições Associativa, Confederativa e Sindical estarão isentas da Taxa de Custeio citada no parágrafo anterior.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - PODERES PARA FIRMAR A CONVENÇÃO COLETIVA

Os poderes para firmar essa Convenção Coletiva de Trabalho foram conferidos conforme:

- **SINDIATACADISTA/DF**: Assembleia Geral realizada no dia 25 de março de 2026.

- **SEMPREVIAJAVEND/DF**: Assembleia Geral realizada no dia 4 de julho de 2025.

DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - CONCILIAÇÃO DAS DIVERGÊNCIAS DECORRENTES DA APLICAÇÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA

A **CCPI – Comissão de Conciliação Prévia Intersindical** editará normas objetivando dirimir possíveis dúvidas na aplicação dessa Convenção Coletiva de Trabalho, devendo os sindicatos convenentes disseminar o esclarecimento junto às suas respectivas bases.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - PREVALÊNCIA DE CONDIÇÕES

As cláusulas estabelecidas no presente instrumento normativo não prevalecerão nos casos de condições mais favoráveis concedidas espontaneamente pela empresa a seus empregados.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO COLETIVA

Fica estipulada multa equivalente a **1 (uma) vez o Salário de Ingresso** pelo descumprimento de qualquer uma das cláusulas aqui celebradas, a ser paga pelo infrator, em favor da parte prejudicada.

RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - PROCESSO DE PRORROGAÇÃO E DE REVISÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA

O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação, total ou parcial, dessa Convenção Coletiva de Trabalho será realizado nos termos do artigo 615 da CLT.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - REVOGAÇÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Em conformidade com os artigos 614 e 615 da CLT, os sindicatos convenentes firmam a **REVOGAÇÃO TOTAL** de todas as Convenções Coletivas de Trabalho assinadas entre si até a presente data, em especial a registrada sob o nº DF000282/2025 e Solicitação nº MR020776/2025.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - PUBLICIDADE DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

As partes se obrigam a promover ampla publicidade dos termos dessa convenção.

}

LUCIANA MARIA DE COSTA DAL BERTO
DIRETOR
SINDICATO DO COMERCIO ATACADISTA DO DISTRITO FEDERAL

ALAOR GOMES NETO
PRESIDENTE
SINDICATO DO COMERCIO ATACADISTA DO DISTRITO FEDERAL

MARIA APARECIDA ALVES LOPES
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS, VENDEDORES E VIAJANTES, PROPAGANDISTAS, DO COMERCIO, DA INDUSTRIA, DO ATACADO, DO
VAREJO E DE CONSORCIOS DO D.F

ANEXOS
ANEXO I - ATA SINDIATACADISTA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA SEMPREVIAJAVEND

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

